



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSEPE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO – NITec/UFVJM

CAPÍTULO I

MISSÃO DO NITec

Art 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção do Conhecimento – NITec, é um Órgão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, subordinado ao Centro de Inovação Tecnológica – CITEC, instituído pela Resolução do Conselho Universitário - CONSU, de número 23, de 18 de agosto de 2008, tendo como missão, *a gestão de ações e processos de inovação, traduzidas por projetos, apropriação de conhecimentos, via patentes ou outros instrumentos legais, propriedade intelectual, em todos os seus aspectos de direitos e transferências desses*, no âmbito da UFVJM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NITec

Art. 2º O NITec será constituído por um Comitê Gestor formado por (01) um representante docente de cada unidade acadêmica que possua Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu eleito pelos respectivos coordenadores de cada Programa, membros natos, e por (01) um representante eleito pelo servidores técnicos administrativos. O Gerente Executivo do NITec será nomeado pelo Conselho Diretor do CITEC, ouvido o Comitê Gestor. O Coordenador do NITec será escolhido pelo Comitê Gestor dentre seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes atuantes como membros permanentes em programas de Pós-Graduação será de (02) dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador do NITec, preferencialmente docente com comprovada experiência em Inovação Tecnológica, será recrutado dentre os docentes em regime de dedicação exclusiva que compõem o Comitê Gestor deste Núcleo mediante eleição para exercer mandato de (02) dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Gerente Executivo poderá ser recrutado pelo CITEC fora dos quadros da UFVJM, devendo o mesmo exercer todas as funções por este estipuladas. O CITEC optará, preferencialmente, por profissional de renomada experiência em Pesquisa e Desenvolvimento e gestão de Ciência, Tecnologia, e Inovação.

Art. 3º Sempre que necessário, o Comitê Gestor poderá requisitar assessores *ad-hoc*, de comprovada experiência na matéria em apreciação.

Parágrafo único: o repasse de documentos aos assessores *ad-hoc* só ocorrerá mediante assinatura prévia de termo de Sigilo e Confidencialidade expedido pelo Coordenador com a anuência do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO NITec

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I – Convocar e Presidir as Reuniões do Comitê Gestor;

II – Supervisionar as atividades do núcleo;

III - Providenciar o suporte técnico-administrativo necessário aos membros do NITec para o bom andamento e desempenho de suas atividades;

IV - Exercer o voto de qualidade quando das votações de proposições do Comitê Gestor.

V – Encaminhar ao Conselho Diretor do CITEC as deliberações do Comitê Gestor;

VI – Encaminhar aos membros do Comitê Gestor e a Assessoria Jurídica, para avaliação, as propostas de contrato e convênio a serem firmados pela UFVJM;

VII – Coordenar e implementar políticas, definindo metas e ações para as atividades vinculadas a Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual no âmbito da UFVJM;

VIII – Coordenar e supervisionar o licenciamento ou a celebração de convênios, de acordos, ou de contratos com terceiros, visando a exploração das tecnologias geradas na UFVJM, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, sem perder de vista o interesse público;

IX – Auxiliar os inventores institucionais no que tange os encaminhamentos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, referentes a Pedidos de Proteção concernentes a Marcas, Patentes, Softwares, Cultivares, e Direitos Autorais.

X – Manter atualizados os arquivos do NITec referentes aos aspectos legislativos e normativos sobre Inovação e Propriedade Intelectual;

XI – Representar o NITec externamente, junto às congêneres estaduais e federais e demais instituições ligadas à inovação e à propriedade intelectual;

XII – Exercer todas as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento do NITec.

Art. 5º Compete ao Gerente Executivo do NITec:

I – Selecionar os estagiários e bolsistas e supervisionar o desempenho de suas funções em parceria com o Coordenador.

II - Gerenciar a execução das ações definidas por este Regimento, bem como aquelas determinadas pelo Comitê Gestor e pela Coordenação;

III – Implementar ações de divulgação voltadas ao fortalecimento da cultura de inovação e de proteção do conhecimento na comunidade acadêmica da UFJVM;

IV – Auxiliar o Coordenador na organização e gerenciamento de palestras, encontros, simpósios, e cursos na temática da Inovação Tecnológica;

V – Providenciar a elaboração do relatório semestral referente às atividades do NITec e submetê-lo ao Comitê Gestor;

VI – Auxiliar o Coordenador na busca da interação do NITec com Entidades e Instituições, em especial com as Redes de Inovação e de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia, tanto do Estado de Minas Gerais quanto com aquelas ligadas à esfera federal e, ou internacional;

VII – Coordenar a atualização da Página Eletrônica do NITec;

VIII – Exercer todas as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento do NITec estipuladas pelo Comitê Gestor e Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I – Encaminhar ao CITEC as solicitações referentes aos pedidos de proteção de Propriedade Intelectual conforme deliberação do Comitê Gestor;

II – Analisar e emitir parecer técnico com relação às propostas de contratos e convênios de pesquisa e transferência de tecnologia, a serem firmados pela UFVJM, tendo como diretriz o disposto na Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279/96).

III – Proporcionar as condições necessárias de trabalho à equipe do NITec visando assegurar o bom andamento das atividades;

IV – Definir políticas e solicitar o treinamento do pessoal Técnico Administrativo e acadêmicos bolsistas vinculados ao NITec, no que tange a elaboração de Pedidos de Proteção,

como Relatórios Descritivos, Buscas de Anterioridade em Bancos de Patente, Reivindicações, e demais documentos requeridos pelo INPI;

V – Assessorar o Coordenador e o Gerente Executivo nas suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO NITec

Art. 7º São atribuições dos Estagiários e Bolsistas:

I – Cumprir as atribuições e atividades estipuladas pelo Coordenador e, ou Gerente Executivo no Plano de Trabalho;

II – Cumprir a carga horária estipulada pelo Coordenador e, ou Gerente Executivo, respeitando os horários de atividades didáticas, quando for o caso;

III – Entregar ao Coordenador do NITec o relatório semestral das atividades desenvolvidas no núcleo conforme o Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados e analisados pelo Comitê Gestor do NITec, submetido a análise e homologado pelo Conselho Diretor do CITEC, que encaminhará ao CONSEPE para decisão.

Art. 9º Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 21 de outubro de 2011.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE